



**RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS / FOMENTO AO CADASTRO
AMBIENTAL RURAL E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO TRECHO
COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E A FOZ DO
RIO DOCE:**

PLANO DE TRABALHO PARA CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 124, 125 E 183 DO TTAC



FUNDAÇÃO
renova

SUMÁRIO

1.Sumário Executivo	3
2.Objetivo	3
3.Escopo	5
3.1.Fundamentação Técnica e Avaliação Inicial.....	5
3.2.Levantamento detalhado dos impactos na Atividade Agropecuárias.	7
3.3.Interface com o Plano de Manejo de Rejeitos.....	7
3.4.Interface com o Programa de Indenização Mediada e Programa de Cadastro	8
3.5.Interface com a Programa de Retomada da Atividade Pesqueira.....	9
3.6.Reparação do impacto	10
3.7.Manejo do sistema de irrigação	10
3.8.Plantios Substitutivos	11
3.9.Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental	11
3.10.Assistência Técnica e Extensão Rural com fomento à Produção Sustentável e a Diversificação de Renda.....	12
4.Estrutura Analítica do Projeto.....	14
5.Cronograma Macro de Atividades.....	16
6.Orçamento	16
7.Gestão de Interfaces.....	16
8.Indicadores e Critérios de Encerramento	17
9.Premissas e Restrições	18

1. Sumário Executivo

Este documento trata do Plano de Retomada das Atividades Agropecuárias para o Território 2 compreendido entre o município de Santa Cruz do Escalvado e Linhares (foz do Rio Doce), em atendimento ao solicitado pela Nota Técnica Nº 54, emitida pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI) e deliberada no âmbito do Comitê Interfederativo (CIF).

O seu objetivo é apresentar uma proposta estruturada de atuação do *Programa 17 (PG17) - Retomada das Atividades Agropecuárias e do Programa 40 - Fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA)* incluindo um cronograma *macro* das ações, orçamento e indicadores para que seja incorporado à Definição de Programa.

Sua construção foi motivada pela Deliberação CIF 145 de janeiro de 2018 e pela Nota Técnica CTEI Nº 54 - aprovada pelo CIF em 23 de maio de 2018 - que determinaram a elaboração de uma estratégia específica para atuação do programa em propriedades rurais localizadas à jusante de Santa Cruz do Escalvado.

A forma de atuação proposta altera substancialmente a primeira versão protocolada na CTEI, junto à Definição de Programa, com a inclusão de execução de ações reparatórias, de adequações ambientais e produtivas, além da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Para a elaboração deste Plano de Ação, também foram consideradas as manifestações de produtores rurais nos canais formais de comunicação com a Fundação Renova, as observações obtidas em campo, bem como recomendações emanadas pelo Conselho Consultivo.

A proposta também considera a forte relação com os Programas de Cadastro, Indenização Mediada, Retomada das Atividades Pesqueiras e Aquícolas e Manejo de Rejeitos, demonstrando a necessidade de atuação integrada. Além disso, por já incorporar em sua definição o PG 40 - Programa de Fomento ao CAR e PRA, os PGs 17/40 ensejarão um acompanhamento integrado entre as câmaras técnicas de Economia e Inovação, Rejeitos e Restauração Florestal e Produção de Água.

É importante ressaltar que o escopo do programa passará por atualizações, principalmente pela sua forte relação com os programas supracitados, que fornecem *inputs* determinantes para a sua forma de atuação.

2. Objetivo

Reparar os danos socio econômicos e ambientais sofridos pelos produtores rurais ao longo da calha do rio Doce à jusante de Santa Cruz do Escalvado em virtude do rompimento da barragem de Fundão, bem como oferecer apoio técnico de modo a garantir o reestabelecimento da rotina produtiva em condição pré-existente ao evento, incluindo ações relacionadas ao incremento de alternativas para manejo de solo e água. Ainda, para além da reparação propriamente dita, serão fornecidos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, que fomentarão a utilização de técnicas produtivas sustentáveis, visando a agregação de valor, diversificação econômica inclusiva e considerando ainda os casos em que os produtores impactados também sejam pescadores.

Objetivos Específicos:

- Atendimento às Clausulas 124, 125, 126, 127, 128 e 183 do TTAC; atendimento às Normas vigentes na legislação ambiental que tangem a recuperação de áreas degradadas e às Deliberações do CIF.
- Elaboração de diagnóstico e planejamento (CAR e PRA) para adequação ambiental das propriedades que aderirem ao programa.
- Implantação de obras de adequação ambiental e produtiva relacionadas à Manejo de Usos do Solo e da Água nas áreas impactadas, considerando: restauração de áreas de preservação permanente (APPs), reabilitação de solos , restituição de estruturas para dessedentação animal e manejo dos sistemas de irrigação, bem como a reposição de plantios agrícolas impactados em caso de restrição regulatória para o reestabelecimento da condição produtiva anterior (atividade agropecuária em app).
- Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) por 2 anos, prorrogável por mais 2, sendo 48 horas individuais e 20 horas coletivas por ano,

após o início do atendimento. O escopo da ATER, terá como foco a produção sustentável considerando a diversificação da renda e técnicas agroecológicas, assim como a agregação de valor para os produtos produzidos pelos produtores, visando ainda contribuir com a desestigmatização dos produtos agropecuários produzidos na área afetada. Também, a ATER será o principal ponto de integração entre o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias e Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras.

3. Escopo

A redefinição do escopo de atuação do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias/ Fomento ao CAR e PRA para o trecho compreendido entre os municípios de Santa Cruz do Escalvado e Linhares (Regência) – aqui chamado de Território 2 - enseja a necessidade de aprofundamento e consideração de estudos e informações primárias que nortearão a sua atuação, de forma a se apresentar a mais assertiva possível.

Em função da singularidade dos impactos aos agricultores localizados a jusante da UHE Risoleta Neves, existe a necessidade de considerar no desenvolvimento da solução um tratamento proporcional e isonômico considerando os diferentes tipos de impacto, de modo que, ao final, os resultados atingidos sejam satisfatórios e que as realidades ambiental, social e econômica sejam compatíveis com os objetivos do Programa.

Parâmetros de avaliação dos impactos e solução proporcional é o almejado quando se trata da reparação do dano causado aos produtores rurais alocados ao longo da Calha do rio Doce. Neste sentido, como será visto posteriormente neste Plano de Ação, vários estudos preliminares foram feitos e outros em curso subsidiando a melhor decisão quanto ao escopo ora apresentado.

3.1. Fundamentação Técnica e Avaliação Inicial

De acordo com a definição do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, a dispersão geográfica dos imóveis rurais ao longo dos municípios que

compõem o Território 2 já é, *per sí*, um desafio técnico e logístico que requer uma análise detalhada dos impactos na produção agropecuária, bem como uma atuação que preze pela isonomia das soluções e as inter-relações com os demais programas que serão implementados no mesmo *locus* de atuação – a propriedade rural.

A estratégia de atuação inicialmente proposta pela Fundação Renova para este trecho foi direcionada para os programas de cadastro e indenização com a aplicação de normas vigentes (como a ABNT NBR 14.653) e, até setembro de 2017, forneceu apoio para retomada de atividades agropecuárias com foco no reestabelecimento de sistemas de irrigação e assistência técnica em casos identificados pela equipe deste programa.

A primeira versão da Definição do Programa foi entregue para análise em maio de 2017. Em julho do mesmo ano, a CTEI emitiu a NTº 22 recomendando alterações. Em outubro, a Governança da Fundação Renova aprovou as alterações e em dezembro do mesmo ano protocolou-se no Sistema CIF a versão atualizada. Em janeiro de 2018, a Definição do Programa é aprovada com a emissão da Deliberação Nº145. Em abril de 2018, a Fundação Renova protocola o atendimento a Deliberação Nº145 que, pela avaliação da CTEI, houve necessidade de emissão da NTº 54, a qual é atendida por este documento Plano de Ação para o Território 2.

Durante este período de definição do escopo, a equipe técnica se debruçou sobre estudos, dados, informações ou mesmo entregas programas de outros programas que subsidiaram a elaboração de um escopo mais coeso e coerente e continuarão subsidiando as atualizações futuras. Além disso, é importante ressaltar a atuação dos órgãos de governo do Espírito Santo, que já sinalizavam a importância da atuação integrada do Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias com Usos da Água, Retomada das Atividades Pesqueiras e Aquícolas, Manejo de Rejeitos, Cadastro e Indenização.

Enquanto o Programa de Cadastro identifica, por meio de entrevistas e laudos técnicos complementares, os diversos impactos ocorridos nas propriedades rurais, o Programa de Indenização Mediada fornece o racional utilizado para as indenizações por danos materiais, lucro cessante, entre outros. Já os Programa de Usos da Água e Manejo de Rejeito, fornecem importantes informações para a retomada da atividade agropecuária, já que o primeiro monitora a qualidade da água do rio Doce - inclusive

sua classificação, o que é determinante para garantir o uso direcionado à dessedentação animal e irrigação -, o segundo estuda impactos intra e extra calha, incluindo margens, encostas e planícies, onde as atividades eram realizadas.

Destaca-se que, considerando as normas ambientais vigentes, os produtores rurais não poderão retomar atividades agropecuárias em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

3.2. Levantamento detalhando dos impactos nas Atividades Agropecuárias

Levantamentos detalhados dos impactos na produção agropecuária estão em fase de conclusão pela Fundação Renova partindo de três premissas que fundamentarão a solução proposta, a saber:

- Informações presentes nos laudos de impactos no sistema de cadastro;
- Diagnósticos ambientais e recomendações realizadas no âmbito do Plano de Manejo de Rejeitos;
- Revisão do estudo complementar dos impactos do rompimento da barragem de Fundão no sistema de irrigação, no âmbito da cláusula 180 do TTAC.

"CLÁUSULA .180: *A FUNDAÇÃO deverá apresentar um estudo de identificação de áreas de irrigação ao longo do Rio Doce, considerando como área de estudo uma faixa marginal do Rio Doce com largura de 1km em cada margem, até dezembro de 2016.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Caso identificado algum processo de contaminação decorrente do EVENTO, serão propostas medidas específicas de reparação ou compensação a serem aprovadas pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS."*

Este último estudo está em fase de revisão, com prazo de conclusão em agosto de 2018, e fornecerá importantes subsídios para a tomada de decisão sobre a implementação de um estruturado programa de manejo dos sistemas de irrigação a serem reestabelecidos, bem como ações necessárias para reabilitação dos solos e cultivos impactados.

3.3. Interface com o Plano de Manejo de Rejeitos

O Plano de Manejo de Rejeitos prevê, como solução em alguns casos, intervenções físicas nas áreas afetadas a fim de reabilitação ambiental e/ou produtiva, seja por meio da remoção da camada de rejeitos e disposição em local adequado, ou estabilização in situ, via enriquecimento da vegetação nativa ou reestabelecimento da produção agrícola, após a realização de um diagnóstico ambiental detalhado da distribuição e composição físico/química dos rejeitos nas áreas afetadas.

Fazendo referência as áreas de atuação deste plano de trabalho, a região localizada entre Santa Cruz do Escalvado e Linhares compreendem aos trechos 13 a 16 do Plano de Manejo de Rejeitos. Os resultados deste diagnóstico e as proposições para mitigação de impactos são discutidos e aprovados no âmbito da Câmara Técnica de Manejo de Rejeitos e Segurança Ambiental, que possui interface direta com as ações propostas para a Retomadas as Atividades Agropecuárias. Portanto, os resultados destes estudos serão apresentados em nível de intercâmara a fim de permitir uma tomada de decisão conjunta entre os stakeholders envolvidos no processo.

3.4. Interface com o Programa de Indenização Mediada e Programa de Cadastro

Os Programas de Indenização Mediada e Programa de Cadastro trazem informações relevantes sobre o enquadramento da propriedade impactadas, perfil do agricultor, formas de cultivo e principais impactos físicos/perdas na atividade agrícola, bem como benfeitorias e produção que será financeiramente ressarcida pela Fundação Renova. No entanto considera-se neste processo, que intervenções físicas de reabilitação de solos/rejeitos e manutenção dos sistemas de irrigação são ações que possuem relação direta com o cumprimento dos objetivos deste programa, e serão executadas no âmbito da proposta em referência.

3.5. Interface com a Programa de Retomada da Atividade Pesca

À medida que se aproxima da foz do rio Doce, observa-se forte influência da pesca como atividade econômica, de modo principal ou complementar à atividade agropecuária. Isso posto, o Plano de ação para a Retomada das Atividades Agropecuárias prevê, como alternativa para agricultores que possuíam a atividade pesqueira, o fomento à atividade via prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural de forma coletiva.

Rotineiramente, também pelo estímulo dado pela NT⁰⁵⁴, o Programa Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras vem "dialogando" com o Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias no sentido de integrar as ações sem, contudo, fundirem-se.

Desse modo, foram levantados, em linhas gerais, alguns temas que perpassam pelos dois programas e que serão tratados de forma compartilhada tais como:

- Associativismo e Cooperativismo: sabe-se que a organização social é uma das ferramentas mais importantes para que se possa auferir melhores resultados nas atividades comerciais e corriqueiras. Assim, capacitações, orientações, estímulo ao cooperativismo e ao associativismo serão pauta constante na lida com os atingidos;
- Educação Ambiental: tema transversal a vários os programas da Fundação Renova;Regularização Ambiental e Produtiva, do ponto de vista legal;Agroindustrialização: as estruturas e exigências tanto sanitárias como de comercialização dos produtos agropecuários e da pesca seguem legislações específicas. Neste sentido, caberá à Assistência Técnica e Extensão Rural orientar os processos de regularização sanitária de agroindústrias; Redução de custos operacionais: tanto a venda dos produtos como a compra de insumos de produção podem ser trabalhados no sentido de aumentar as margens econômicas e a família rural possa suprir as necessidades que a melhoria econômica possa trazer. Compra e venda coletiva por exemplo é uma possibilidade clara e de relativa simplicidade na medida que haja mínima organização;Quebra do estigma negativo: com a passagem do rejeito de minério, tanto a atividade agropecuária e da pesca vem sofrendo em função da falta ou baixa credibilidade da qualidade

do produto. Ações voltadas aos consumidores e público em geral deverão ser implementadas via ATER em parceria com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Para além da questão econômica, é importante considerar que as duas atividades, agrícolas e pesqueiras, possuem intensa correlação com as questões sociais, culturais, tradicionais e territoriais que devem ser potencializadas e reforçadas.

3.6. Reparação do impacto

As ações deste plano de trabalho que visa complementar a definição do Programa protocolado no âmbito do Comitê Interfederativo, trazem como proposta para o trecho à jusante Santa Cruz do Escalvado, intervenções específicas de reparação de impacto nas atividades agropecuárias, que serão gerenciadas diretamente pela Fundação Renova, paralelamente a uma estratégia de médio e longo prazo que visa fomentar a produção sustentável, a diversificação de renda e melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais impactadas por meio de um robusta estratégia de Assistência Técnica e Extensão Rural com fomento à implementação de práticas de readequação produtiva.

O escopo do programa, portanto, está direcionado majoritariamente à reparação do impacto observado e comprovado, o que deverá ser zelado por todos, a fim de evitar incorporação de outras ações ou medidas compensatórias com objetivo de elevar satisfatoriamente a qualidade de vida de produtores rurais, em uma região que historicamente já sofria com um perverso e degradador modelo de desenvolvimento rural. Além disso, o Plano de Ação aqui apresentado não incorporará a implementação de ações relacionadas à produção agropecuária não impactada, por exemplo saneamento rural, fontes alternativas de abastecimento de água etc.

3.7. Manejo do sistema de irrigação

Danos na produção agrícola apresentados nos laudos de impacto realizados pelo Programa de Cadastro da Fundação Renova demonstram que o comprometimento dos sistemas de irrigação representa uma proporção significativa de prejuízos nas

atividades agrícolas. Considerando que umas das principais causas estão relacionadas a fatores operacionais, alternativas que visam adequar o manejo as condições de qualidade da água captada serão incrementadas via assistência técnica além da reparação integral de equipamentos e readequação dos sistemas de modo a otimizar o uso da água na agricultura.

3.8. Plantios Substitutivos

Uma das premissas para realização dos trabalhos de readequação produtiva das áreas impactadas é a não retomadas das atividades agropecuárias em áreas de preservação permanente – APP, tendo como diretriz o Novo Código Florestal. Considerando que uma proporção significativa das áreas impactadas no trecho entre Santa Cruz do Escalvado e Linhares estão em localizadas em APP, deverá ser efetuado, em caso impossibilidade legal de restabelecimento da atividade na área impactada o incremento da produtividade eventualmente perdida, com atuação nas áreas adjacentes fora dos limites das áreas ambientalmente protegidas, seja por meio de assistência técnica, manejo de solo (correção, adubação, etc) ou plantios substitutivos.

Cabe ressaltar que, com os serviços de ATER, existe possibilidade comprovada de aumento da produtividade de modo que a compensar eventual diminuição de “área produtiva” em virtude da readequação ambiental de áreas de preservação permanente.

3.9. Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental

Para as propriedades rurais que tiveram, comprovadamente, depósito de rejeito, os produtores rurais poderão aderir ao Programa de Fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A proposta é que o CAR seja implementado pelas instituições executoras da ATER, com apoio do Instituto Federal de Florestal – IEF, em Minas Gerais, e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo. Estas instituições deverão concordar e acompanhar esta atividade, em um trabalho integrado e colaborativo, já que detém a atribuição legal em implementar em seus referidos estados, o disposto no Novo Código Florestal.

O Fomento ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) será executado a título

compensatório,). Sua execução, foi construída através do Fomento institucional e apoio aos estados no desenvolvimento no das regulamentações estaduais, que definirão regras específicas para redução e eliminação do passivo ambiental de cada imóvel rural.

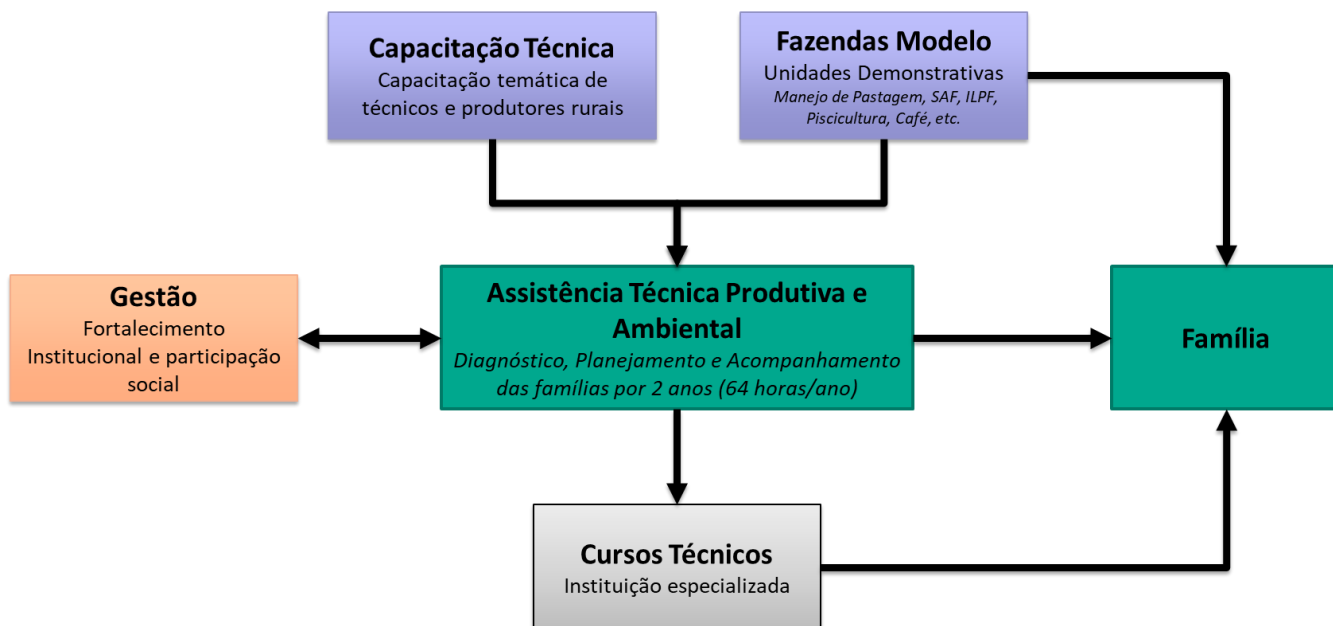
Com base no CAR, um plano de atuação por propriedade será construído de modo que a propriedade possa ter condições de se programar em se adequar dentro da legislação do setor.

A proposta para este programa referente ao Fomento ao PRA no âmbito da propriedade Rural de concentra na elaboração dos projetos de adequação ambiental para que o agricultor possa se regularizar perante aos órgãos de controle.

3.10. Assistência Técnica e Extensão Rural com fomento à Produção Sustentável, Diversificação de Renda e Cadastro Ambiental Rural

De modo semelhante à solução construída para o Território 1, as ações de ATER são ponto fundamental na retomada das atividades agropecuárias vinculadas à diversificação de fonte de renda e produção sustentável em médio e longo prazo. A atuação da Fundação será direcionada para a adaptação à realidade local e o fortalecimento de instituições, também fundamental para desenvolvimento regional e formação de legado após o término do prazo deste programa.

O arranjo para oferta de ATER ao longa da calha do Rio Doce será composto, portanto, por serviços de consultoria técnica e capacitação temática, bem como e execução direta multidisciplinar, por meio de entidades de ATER credenciadas e com histórico de atuação regional no apoio à agricultura familiar e produção rural.



A consultoria técnica e capacitação temática deverão ser realizadas por instituições reconhecidas e com histórico de atuação na região. Neste caso, pretende-se trabalhar em conjunto com os órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural, qual sejam, EMATER em Minas Gerais e INCAPER no Espírito Santo. Para tal, deverão ser construídos contratos ou convênios específicos com Plano de Trabalho pré-definido para realização de eventos de capacitação de produtores e extensionistas.

No caso da ATER rotineira, esta deverá considerar a integralidade da propriedade rural, com enfoque sistêmico e multidisciplinar. Para sua execução, pretende-se publicar Editais específicos para credenciamento de entidades de ATER que deverão realizar, pelo menos, 64 horas de atendimento por família por ano. Estes editais serão publicados no segundo semestre de 2018 em lotes distintos para atendimento a imóveis rurais individuais e assentamentos em suas diversas realidades e atividades agrossilvopastoris. Nos municípios de Minas Gerais, os critérios e bases para os editais foram construídos em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e, no Espírito Santo, o mesmo procedimento será adotado para a realização de um processo amplo e participativo de seleção de entidades que prestarão os serviços de ATER.

Como não há, nesta fase, o real dimensionamento dos impactos, e de forma a dirimir os as consequências causadas por mau dimensionamento dos contratos de implantação das soluções, pretende-se incluir no escopo da ATER uma verba de fomento de cinco mil reais por família que deverá ser aplicada em projetos elaborados junto com os produtores rurais de forma a atacar os principais desafios da propriedade para sua retomada de atividade com sustentabilidade, incluindo as soluções de manejo da água e do solo.

As atividades de manejo de usos do solo e água propostos no modelo de ATER visam assegurar a produção destas propriedades impactadas, em esferas de irrigação e dessedentação animal, assim como apoiar na produção de plantios agrícolas através de reposição dos cultivos impactados e reabilitação de solos. Na esfera ambiental, serão recuperadas áreas de APPs impactadas nestas localidades.

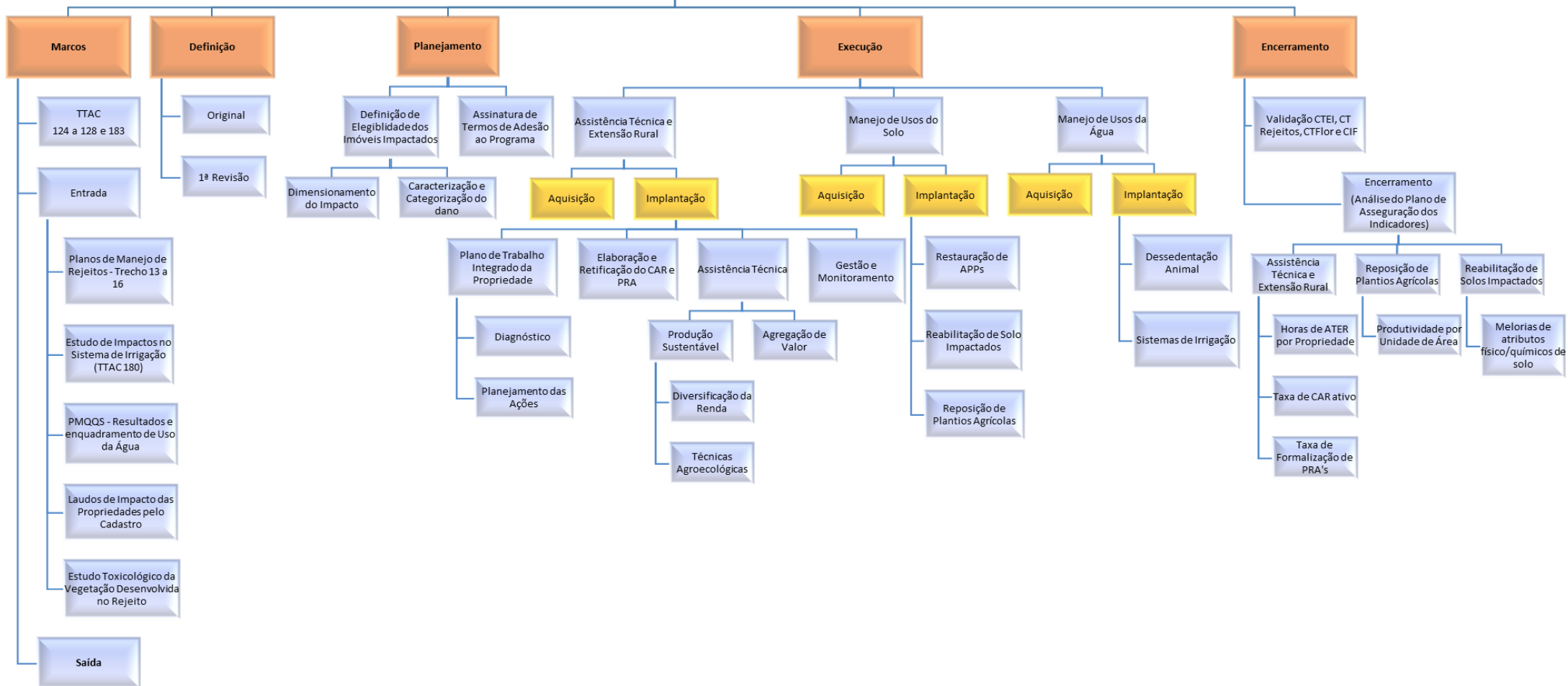
Não será realizado pela Assistência Técnica e Extensão Rural

O projeto não fará o mapeamento de produtores impactados ao longo da bacia do rio Doce, que já foi executado no âmbito do Programa de Cadastro, atuando de modo restrito no que se refere a triagem e avaliação de elegibilidade ao Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias;

4. Estrutura Analítica do Projeto

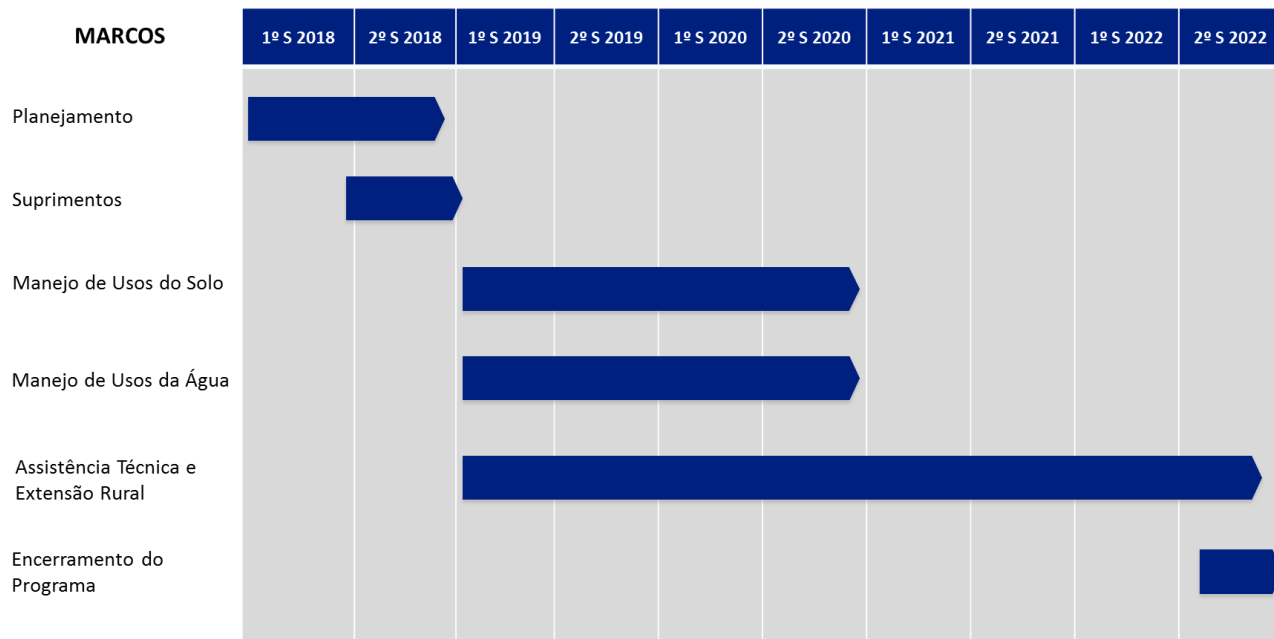
A Estrutura Analítica do Projeto se dará inicialmente nos grandes marcos: Definição, Planejamento, Execução e Encerramento, que se subdividem nos pacotes de entrega do Projeto.

PG-017/40 – RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS A JUSANTE DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO



5. Cronograma Macro de Atividades

Preliminarmente o cronograma de implantação para Retomada de Atividades Agropecuárias nas propriedades à jusante de Santa Cruz do Escalvado se entenderá até o final de 2022. O Cronograma detalhado por propriedade se dará posteriormente à identificação do impacto individualmente.



6. Orçamento

O custo total do programa Retomada das Atividades Agropecuárias no Território 2 está estimado em R\$ 52 milhões até o ano de 2022. Orçamento está em processo de elaboração e definição e deve ser refinado após a análise dos laudos de impacto.

Foram considerados, para a base de cálculo para implementação do Manejo de Usos do Solo e Manejo de Usos da Água o valor total de laudos em abril de 2018 da UHE Risoleta Neves, que identificava um total de 1341 propriedades e uma média de indenização por família foi de R\$ 19.100,64.

Os custos do ATER foram calculados com base nos custos dos Lotes 1 e 2 do Edital que será lançado pela Fundação Renova para atendimento das propriedades rurais

localizadas até Santa Cruz do Escalvado, que gira em torno de R\$6.700,00 família por ano.

Custo estimado da Retomada das Atividades Agropecuárias no trecho compreendido entre a UHE Risoleta Neves e a Foz Do Rio Doce		
		Total (R\$)
Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	R\$	21.440.000,00
Implementação do Manejo de Usos do Solo e Manejo de Usos da Água (Reparação de impactos e readequação produtiva)	R\$	30.561.016,55
Total Geral	R\$	52.001.016,55

Tabela 1: Custo estimado projeto

7. Gestão de Interfaces

Entende-se que o PG17 e 40 nas propriedades à jusante de Santa Cruz do Escalvado terão interfaces com os PGs: 23, 32, 01, 14, 16 e 6.

- **PG023 - Manejo de Rejeitos**
Planos de Manejo de Rejeitos – Trechos 13 a 16
Estudos de Impactos em Sistemas de Irrigação
- **PG032 – Usos da Água**
PMQQS – Resultados e enquadramento de Usos da Água
- **PG001 – Cadastro dos Impactados**
Laudos de Impactos em Propriedades Rurais
- **PG014 – Saúde Física e Mental da População Impactada**
Laudos de Impactos em Propriedades Rurais
- **PG016 – Retomada das Atividades Agrícolas e Pesqueiras**
Assistência Técnica e Extensão Rural para a Retomada das Atividades Agropecuárias
- **PG006 – Diálogo Social**
Apoio na relação com os proprietários rurais



8. Indicadores e Critérios de Encerramento

- **Assistência Técnica e Extensão Rural**

I01.1 – Taxa de assistência técnica a produtores rurais \geq 48 horas individuais/ano por 2 anos

I01.2 - Taxa de assistência técnica a produtores rurais \geq 20 horas coletivas/ano por 2 anos

I01.3 – Taxa de CAR ativo em propriedades atendidas pela Fundação – meta: 100% das propriedades aderentes.

I01.4 – Taxa de formalização de PRAs (protocolo Plano de Adequação) %. Meta 100% das propriedades aderentes

- **Reposição de Plantios Agrícolas e Reabilitação de Solos Impactados**

I02.1 - Evolução da Produtividade por Unidade de Área até março/2022 - Meta a definir

I02.2 - Melhoria de Atributos Físico/Químicos do Solo até março/2022 - Meta a definir

9. Premissas e Restrições

Premissas:

- Consentimento das intervenções por meio do Termo de Anuência Integrado, que contempla ações para a Retomada das Atividades Agropecuárias/Manejo de Rejeitos
- Os estudos associados ao risco à saúde humana, de responsabilidade do programa de Manejo de Rejeitos, subsidiarão os projetos de recuperação de solos para retomada de atividades agropecuárias nessas áreas;
- O fornecimento de equipamentos, cuja utilização se destina para fins de uso da água, somente será feito mediante a comprovação da existência de outorgas e outras exigências conforme legislação vigente. A Fundação Renova poderá apoiar o produtor na obtenção das licenças e demais despachos necessários para o fim;
- O programa se aplica de forma direta somente às propriedades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão de acordo com o Inciso IV da Cláusula 1 do TTAC, não impedindo que outras famílias não atingidas façam parte de soluções coletivas a serem implementadas;
- As propriedades rurais impactadas que não realizavam atividades agrossilvopastoris antes do rompimento da barragem não são elegíveis para o processo de retomada das atividades agropecuárias, devendo ser tratadas caso a caso;
- A implementação do programa dependerá da adesão e engajamento dos produtores rurais;
- As instalações entregues deverão ter qualidade igual ou superior à estrutura impactada pelo rompimento da barragem;
- A Fundação Renova irá, dentro do escopo de fomento ao PRA, concentrar esforços na elaboração dos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

(Plano de Adequação) dentro do processo de adesão ao programa pelo proprietário.

Restrições:

- Não deverão ser reestabelecidas atividades agropecuárias em APPs (Áreas de Preservação Permanente), salvo condições previstas no Código Florestal e mediante aprovação dos órgãos competentes;
- Não deverão ser construídos infraestruturas em área de preservação permanente (APP);
- Atividades com aproveitamento econômico poderão ser realizadas em áreas de APP conforme previsto no Código Florestal e regulamentado pelo estado;
- São necessárias a anuência e a autorização formais e expressas do responsável legal pela propriedade para realização atividades de recuperação das propriedades.